



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.135

DE 27 DE JULHO DE 2020

**SUPERVIA
CONCESSIONÁRIA
DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO
S/A – NEGA
PROVIMENTO
AO RECURSO
CONTRA
DELIBERAÇÃO
AGETRANS/CD
Nº 1124/2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.224/2019, pela unanimidade dos Conselheiros votantes.

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1124, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOERJ em 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, arquive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

Rio de Janeiro, 29 julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal**, **Conselheiro Presidente**, em 30/07/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves**, **Conselheiro**, em 30/07/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida**, **Conselheira**, em 30/07/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 30/07/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **6655439** e o código CRC **5E289971**.

Referência: Processo nº E-22/008/224/2019

SEI nº 6655439

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

PROC. Nº PD-01/020.183/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA DE LOURDES MOREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/013.197/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA ILZA FRANCO FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/012.203/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RENATA LUCIA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/022.2/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MONICA DOS SANTOS OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/020.159/2014 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a SONIA LUCIA PEREIRA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 02/06/2017

PROC. Nº PD-01/027.44/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ANDREA RODRIGUES DE MENDONÇA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/020.468/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a LUCI ELENA AGUIAR PINHEIRO DE MOURA, DANIEL AGUIAR DE MOURA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.18/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ZILNETE PEREIRA DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/023.102/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a LENIRA COELHO FERNANDES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.16/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ROSELI BRITES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/151.26/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RAFAELA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/151.26/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RAFAELA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 05/06/2017

PROC. Nº PD-01/021.46/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RISOMAR LUIZ SOARES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.32/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA HELENA MONTEIRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/142.66/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ROSANGELA QUEIROZ DE SOUSA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/142.76/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RONALDO DE OLIVEIRA PARADA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 09/06/2017

PROC. Nº PD-04/148.16/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a AMANDA SOARES SANTANA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/149.39/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a NELSON DE OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 12/06/2017

PROC. Nº PD-04/154.4/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA DE FATIMA PIRES DA CONCEIÇÃO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/150.7/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a DAYANE FERREIRA DE LIMA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 19/06/2017

PROC. Nº PD-04/147.17/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARONILZA MARTINS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/150.16/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA CLEONE DE OLIVEIRA COSTA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/149.41/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a INGEBURG HASS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/155.8/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARLENE RODRIGUES SANTAREM, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.9/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a KENIA PEREIRA DE CARVALHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 26/06/2017

PROC. Nº PD-01/020.265/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ELOIZA HELENA DA COSTA CABRAL, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/016.409/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a IRIAN FONTENELE BALTASAR, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 12/07/2017

PROC. Nº PD-01/020.522/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JANETE DUTRA RODRIGUES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 13/07/2017

PROC. Nº PD-01/009.145/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ELIO GENUINO DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 21/07/2017

PROC. Nº PD-01/016.44/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a REGINA CELIA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 04/08/2017

PROC. Nº PD-01/009.53/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios

DE 07/08/2017

PROC. Nº PD-01/049.186/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA MOREIRA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/028.46/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JOANA DA VEIGA CABRAL VAL KAUF, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.49/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARILENE PEREIRA SOARES TEIXEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.51/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RENILDE SOUZA LESSA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.38/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a OSMAR DE CASTRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.111/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a EDSON NEIVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/151.49/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RENATA GOMES CASTILHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/145.25/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA DA CONCEICAO SILVA PONTES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios

PROC. Nº PD-04/135.100/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a HENRIQUE MAIA MARTINS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/140.79/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA CANDIDA DE PAULA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 10/08/2017

PROC. Nº PD-01/014.68/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ROSANA MARIA DA SILVA AZEVEDO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/012.239/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA LOPES PEREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 11/09/2017

PROC. Nº PD-04/143.133/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JAQUELINE PINHO TARRADT, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 14/09/2017

PROC. Nº PD-01/016.322/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ANDREIA FIGUEIREDO CORREA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/020.441/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RENY PINTO DE CARVALHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 27/09/2017

PROC. Nº PD-01/020.232/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a NELY GOMES BARROSO CRUZ, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 02/10/2017

PROC. Nº PD-04/146.14/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA APPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/009.286/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RAIMUNDA LOUZINHA DE OLIVEIRA DREUX, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/145.33/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ERINEA MIRANDA SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/142.125/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a NELMA PACHECO DE AZEVEDO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.133/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a NEUSA MARIA DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 03/10/2017

PROC. Nº PD-01/020.264/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a LUCIMARI PEREIRA GUENZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.121/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JOSEFA DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 06/10/2017

PROC. Nº PD-01/009.497/2015 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARCIA AQUINO DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/013.54/2016 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a IRACEMA ALVES GOMES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-01/016.22/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a TATIANA ONIZIA DE OLIVEIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.7/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a GLORIA MARIA DE SOUZA VIANA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.71/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JOSE CARLOS DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/143.173/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JOSE CARLOS CASSIANO DE SOUZA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/140.71/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a CACILDA ALVES FERREIRA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/144.82/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ROSIMERIA ROSA DOS SANTOS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 19/10/2017

PROC. Nº PD-04/135.48/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a EDMAR DESLANDES FERNANDES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/146.190/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte à SERGIO LUIZ ALBUQUERQUE DA CUNHA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 20/10/2017

PROC. Nº PD-04/139.78/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a LAURA CAMPOS DE MACEDO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.177/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a RAIMUNDA CORDEIRO ARAGAO MESQUITA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/142.238/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a LEIZE MARTINS PAIVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 24/10/2017

PROC. Nº PD-01/009.838/2014 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARCIA MAIA BLADY, REJANE SELMA LOPES MARA-NHAO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/142.240/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a JOSEFA ALVES DA SILVA DE CARVALHO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 26/10/2017

PROC. Nº PD-04/135.71/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ZIPORA DE SOUZA MARQUES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/147.66/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a ROSELI FARCHA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 08/02/2019

PROC. Nº PD-04/153.89/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a SYLA MARIA GUIMARÃES devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 29/03/2019

PROC. Nº PD-04/135.186/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a LUCINEA VIEIRA DA SILVA DIAS, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 10/04/2019

PROC. Nº PD-04/153.139/2018 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a SIMONE GARCIA BRANDÃO BARBOSA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 12/07/2019

PROC. Nº PD-04/143.10/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA GONÇALVES FERRO LUIZ, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 22/07/2019

PROC. Nº PD-04/136.10/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a NIRVA RODRIGUES LOURENÇO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/135.36/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a SONIA FRANÇA E SOUZA devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 20/08/2019

PROC. Nº PD-04/153.113/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a IVANIR JOSE RIBEIRO, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios

DE 28/08/2019

PROC. Nº PD-04/142.412/2017 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a FRANCISCA NUNES CABRAL, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

PROC. Nº PD-04/139.119/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a VITOR GABRIEL REIS DA SILVA, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios.

DE 20/02/2020

PROC. Nº PD-04/146.138/2019 - INDEFIRO o requerimento à pensão por morte a MARIA NAZARETH DOS SANTOS MAGALHÃES, devido a não apresentação dos documentos obrigatórios

Id: 2263009

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1135 DE 27 DE JULHO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - NEGA PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº1124/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.224/2019, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso, por tempestivo e presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1124, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOERJ em 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda às anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do art. 2º, archive os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1137 DE 27 DE JULHO DE 2020.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1.112, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO: CONSIDERAÇÕES COERENTES E HARMÔNICAS ENTRE SI - AUSÊNCIA DE CONFLITO EM RELAÇÃO AO DOCUMENTO "AVALIAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA, APOIO INSTITUCIONAL E ESTUDO DE REEQUILÍBRIO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO NA INTEGRAÇÃO DA LINHA 4 COM A LINHA 1", INTEGRANTE DO ANEXO I DO 3º TERMO ADITIVO - DELIBERAÇÃO QUE NÃO ESTABELECE COMANDO PARA A TARIFA DE INTEGRAÇÃO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO - DESPROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.100038/2018, e com fundamento no Voto da Relatora, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, não acolher o pedido formulado, mantendo-se integralmente a redação do art. 4º da Deliberação AGETRANS nº 1.112, de 26 de novembro de 2019.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade de advertência determinada na Deliberação AGETRANS nº 1.089, de 28 de maio de 2019 e mantida pela Deliberação AGETRANS nº 1.112, de 26 de novembro de 2019, sendo procedidas as anotações de cabimento, e
II - dar ciência ao Poder Concedente desta Deliberação.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1139 DE 27 DE JULHO DE 2020

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DE TREM FORA DA OPERAÇÃO COMERCIAL AO REALIZAR MANOBRA NA PARTE POSTERIOR DA ESTAÇÃO DEODORO EM 23/07/2017 - B.O SV6792017 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.304/2017, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA por:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS nº 1121, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2262919

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 14 DE 22 DE JULHO DE 2020

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - POTENCIAL RISCO DE PARALISAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE METROVIÁRIO - NOTIFICAÇÃO PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220008/000598/2020, com fundamento na análise preliminar elaborada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, conforme Nota Técnica CAPET No 020/2020, complementar à Nota Técnica CAPET Nº 013/2020, tendo como objeto potencial risco de inviabilidade da operação do sistema de transporte metroviário em razão da pandemia COVID-19, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 16ª Reunião Interna Extraordinária de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º - Notificar a Concessionária de Transporte Metroviário S.A. - MetrôRio para que se abstenha de interromper os serviços públicos essenciais de transporte metroviário de passageiros.

Art. 2º - Notificar o Poder Concedente determinando que, no prazo de 05 (cinco) dias, adote efetivas providências para assegurar a continuidade do transporte metroviário de passageiros em razão do comprometimento do fluxo de caixa que põe em risco a viabilidade econômica da operação, o qual se presume ter sido causado, ao menos em parte, pela edição dos Decretos Estaduais de nºs 46.983, de 20 de março, 47.108, de 5 de junho de 2020 e 47.128, de 19 de junho de 2020, que, estabelecendo uma série de atos que demonstram a intervenção direta nos serviços públicos de transporte metroviário, pela estipulação de várias ações, como o fechamento de embarque e desembarque de passageiros em algumas estações metroviárias; acesso restrito ao embarque, assim como o seu funcionamento mediante a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação, impactaram diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de serviços públicos de transporte metroviário.

Art. 3º - Caso as medidas determinadas nos artigos 1º e 2º desta deliberação não sejam atendidas, o Conselho Diretor avaliará a proposição de Ação Judicial em face da Concessionária e do Poder Concedente, para que se evite a paralisação dos serviços de transporte metroviário de passageiros e consequente repercussão gravíssima à mobilidade da população das regiões atendidas por estes serviços públicos.

Art. 4º - Determinar que a Secretaria Executiva publique a presente Deliberação Interna e encaminhe ofício ao Poder Concedente e à Concessionária Metrô Rio dando ciência desta decisão e da Nota Técnica CAPET No 020/2020.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2262993

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 11/02/2020

PROCESSO Nº E-24/004/2011/2015 - KD SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIO LTDA - MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A.

NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2262929

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA JURÍDICA

ATO DO DIRETOR JURÍDICO

ORDEM DE SERVIÇO DIJUR/PROCON/RJ Nº 05 DE 27 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE ROTINA ADMINISTRATIVA PARA LAVRATURA DE NOTAS DE DÉBITO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS AS INFRAÇÕES AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DO PROCON/RJ.

O DIRETOR JURÍDICO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no Processo nº SEI-220013/000726/2020,

CONSIDERANDO:

- o Princípio da Eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição da República;

- que os processos administrativos sancionatórios as infrações as normas de proteção e defesa do consumidor são regidos pelo princípio da celeridade consoante disposto no art. 6º caput da Lei Estadual nº 6.007/2011, de 18 de julho de 2011;

- a necessidade de racionalizar, agilizar e aprimorar os procedimentos afetos a confecção de notas de débito pelo Departamento de Dívida Ativa do Procon/RJ e sua remessa a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ); e

- o disposto no art. 19, V do Decreto Estadual nº 43.400, de 09 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá ao Chefe do Departamento de Dívida Ativa, estrutura organizacional vinculada à Diretoria Jurídica, assinar física ou eletronicamente, em conjunto com o servidor responsável pelo seu preenchimento, as notas de débitos lavradas nos processos administrativos sancionatórios das infrações às normas de proteção e defesa do consumidor procedendo com o posterior envio dos autos à Procuradoria de Dívida Ativa (PG-05).

Art. 2º - No caso de ausência do Chefe de Departamento de Dívida Ativa as notas de débito serão assinadas pelo Diretor Jurídico ou quem o substitua.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

HENRIQUE ROCHA PEREIRA DAS NEVES
Diretor Jurídico

Id: 2262744

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2020

Às 13 horas do dia 17 de julho do ano de 2020, por videoconferência, instalou-se a Reunião do Conselho de Administração da CODIN/RJ, conforme estabelece §3º do art. 3º do Decreto nº 47.027 de 13 de abril de 2020, presidida pelo Senhor MARCELO LOPES DA SILVA, CPF 913513247-72 - Conselheiro Presidente, com a presença dos Conselheiros Senhores CHARLES ANDREW TANG, CPF 066393138-04, ALBERTO MACHADO NETO, CPF 090203907-59, EUCHERIO LERNER, CPF 773156267-00, ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JÚNIOR, CPF 504456507-53, GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS, CPF 018646127-54. Representantes da CODIN convidados: o Presidente da CODIN/RJ, Sr. FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA, a assessora jurídica Sra. RENATA NOSRALA PORTAS, secretariando a reunião, mais os Srs. RAFAEL LYRIO DE OLIVEIRA, CPF 052713197-09 e CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS, CPF 47516445053. Presente a totalidade dos Srs. Conselheiros eleitos pela AGE de 09 de julho de 2020, atendido o quórum de instalação, nos termos do art. 39 do Estatuto Social da Companhia. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. MARCELO LOPES DA SILVA passou a tratar dos itens de PAUTA, submetendo aos Conselheiros a seguinte ordem do dia: 1. Recepção ao Srs. Conselheiros Eleitos na AGE de 09 de julho de 2020 - O Sr. Presidente do Conselho de Administração, Sr. MARCELO LOPES DA SILVA, apresentou as boas-vindas aos senhores Conselheiros, destacando a importância da participação de nomes de elevada qualificação, com expertise no mercado, sendo o Conselho de Administração uma fonte de ideias; que a política de desenvolvimento promovida pela SEDEERI, e que é a linha para a CODIN, buscará a aproximação com o governo federal, com os municípios e empresas; que é um importante período, inclusive na área de concessões, com a previsão de grandes investimentos, com potencial acima de R\$ 30 bilhões; que tal cenário segue a previsão legal de universalização, que não é nova e precisa ser implementada; destacou que é necessário agir, ajudar a economia, buscar o investimento. Ressaltou que uma vez passada a pandemia, haverá a oportunidade para reuniões presenciais. Reiterou a satisfação pela acolhida por parte dos Srs. Conselheiros ao convite para integrarem o Conselho de Administração da Companhia. Os senhores Conselheiros manifestaram cumprimentos a todos os integrantes e agradeceram ao Sr. Presidente, que passou a palavra ao Sr. FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA, Diretor-Presidente da CODIN/RJ, para explanar sobre o segundo item de pauta. 2) Apresentação da Companhia e de seu perfil - Sr. FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA, Diretor-Presidente da CODIN/RJ, discorreu sobre o histórico da Companhia, desde o período que antecedeu ao processo de fusão entre a então Guanabara e o Rio de Janeiro; explanou sobre a atuação relacionada aos procedimentos envolvendo a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, e Relações Internacionais - SEDEERI, à qual é vinculada a CODIN e que tem como seu Secretário o Sr. Presidente deste Conselho de Administração; expôs sobre a atuação da CODIN com relação à Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE e Comissão do Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIOLOG; também discorreu sobre a estrutura da CODIN, diretorias e projetos. Finda a exposição, o Sr. Conselheiro CHARLES ANDREW TANG expôs sobre sua experiência, inclusive em bancos internacionais; destacou o interesse de investidores, inclusive chineses, propondo viagem à China com esse propósito; o Sr. Conselheiro-Presidente MARCELO LOPES DA SILVA mencionou a importância da busca da eficiência nos processos; o Sr.; Conselheiro ANTÔNIO FLORÊNCIO DE QUEIROZ JÚNIOR falou sobre a importância da participação da iniciativa privada em conjunto com o estado na formulação de políticas de desenvolvimento, citando a atuação da FECOMÉRCIO RJ; o Sr. Conselheiro ALBERTO MACHADO NETO expôs sobre sua experiência na área de petróleo, acadêmica, ABIMAC, ressaltando aspectos de economia, investimentos, capital, questão tributária e competitividade; o Sr. Conselheiro EUCHERIO LERNER apresentou-se, destacando a atuação na área de capitais, professor de finanças e atuação em conselhos de administração de empresas, colocando-se à disposição; o Sr. Conselheiro GUILHERME DE ALBUQUERQUE SANTOS apresentou-se, destacando a atuação profissional como advogado e formação na Escola Superior de Guerra; expôs sobre sua atuação em consultoria a empresas - preponderantemente entre Brasília e Rio de Janeiro; salientou sobre a necessidade de realização do treinamento para Conselheiros de Administração, inclusive exigido por legislação. 3) Destituição e eleição de Diretores da Companhia, na forma do art. 40, Inc. II do Estatuto Social da Companhia - proposta a DESTITUIÇÃO do Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC, Sr. RAPHAEL MALEQUE FELÍCIO e do Diretor de Administração e Finanças - DAF, Sr. MÁRIO FRANCO REIS; proposta, em substituição às destituições dos respectivos diretores, a ELEIÇÃO do Sr. RAFAEL LYRIO DE OLIVEIRA, CPF 052713197-09, para o cargo de Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC, e do Sr. CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS, CPF 47516445053, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças - DAF, que foram examinados e aprovados pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia, na forma do Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, e do art. 68 do Estatuto Social da Companhia, sendo os candidatos convidados a explanar aos Srs. Conselheiros sobre suas formações e experiências, o que foi procedido. O Sr. Presidente do Conselho declarou seu voto favorável às destituições e eleições propostas, sugerindo a aprovação e convidando os demais Srs. Conselheiros a manifestarem seus votos. As destituições e as eleições propostas foram aprovadas por unanimidade de votos dos Srs. Conselheiros, resultando na seguinte DELIBERAÇÃO: São DESTITUIDOS dos cargos os Srs. Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC, Sr. RAPHAEL MALEQUE FELÍCIO e Diretor de Administração e Finanças - DAF, Sr. MÁRIO FRANCO REIS; são ELEITOS os Srs. RAFAEL LYRIO DE OLIVEIRA, CPF 052713197-09, para o cargo de Diretor de Competitividade Econômico-Tributária - DIC e CARLOS ADRIANO KLAFKE DOS SANTOS, CPF 47516445053, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças - DAF. 4) encerradas as deliberações, o Sr. Conselheiro-Presidente MARCELO LOPES DA SILVA encaminhou para que fossem tratados assuntos gerais, ressaltando sobre Smart Cities como o caminho necessário; falou sobre a educação e qualificação, declarando-se parceiro e colaborador, mas exigente de resultados. Destacou novamente a importância do Conselho de Adminis-